

LEI Nº 577, DE 20 DE MARÇO DE 2.013.
Autoriza o Poder Público a transportar produtores e respectivos produtos hortifrutigranjeiros das famílias assentadas na Fazenda Monte Alegre de Motuca para a cidade de Araraquara e demais municípios de microrregião.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal dispor de veículos para o transporte de produtos hortifrutigranjeiros produzidos nos assentamentos localizados na circunscrição do Município de Motuca.

Parágrafo 1º - O uso dos veículos dar-se-á exclusivamente para o transporte dos produtos alimentícios produzidos nos assentamentos para a cidade de Araraquara/SP e demais cidades da microrregião, com a finalidade específica de comercialização.

Parágrafo 2º - O produtor dos referidos hortifrutigranjeiros também poderá ser transportado, desde que seja para o cumprimento dos fins previstos no parágrafo anterior.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 570, de 07 de dezembro de 2.012.

Palácio dos Autonomistas, aos 20 de março de 2.013.

CELSO TEIXEIRA ASSUMPÇÃO NETO
Prefeito Municipal